



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 70, DE 6 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 40.876.993,42, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoeep.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a presente propositura tem por finalidade permitir o aproveitamento de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício de 2024, proveniente da fonte de recurso 761 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, com vistas a atender projetos voltados ao Fecoeep, que viabiliza a aplicação de recursos públicos em ações efetivas e estruturantes, alinhadas às diretrizes de combate à pobreza e promoção do desenvolvimento humano no estado de Rondônia, conforme Ofício nº 2873/2025/SEAS-GPLAN, de 29 de abril de 2025.

In Casu, a proposta buscar efetivar os objetivos legais do Fecoeep, garantindo à população do estado de Rondônia o acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados exclusivamente em ações nas áreas de segurança alimentar e nutricional, assistência social, educação, saúde, saneamento básico, habitação, ocupação e renda, cidadania, benefícios eventuais, transferência de renda, pesquisas e estudos sociais, infraestrutura, além de outros programas de relevante interesse social, voltados à melhoria da qualidade de vida, conforme estabelecido no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

Nesse sentido, destaca-se que a proposta legislativa visa atender projetos contemplados descritos a seguir:

- Aquisição de veículos para o Programa Educacional de Resistência às Drogas - Proerd:

Aquisição de nove veículos para o Programa Educacional de Resistência às Drogas - Proerd, desenvolvido pela Coordenadoria de Atividades Sociais - CAS, em parceria com outras unidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, o qual visa levar o currículo Proerd/Ensino Fundamental aos alunos do 5º e 7º ano, atendendo as localidades onde estão sediados os batalhões da capital e do interior do Estado, cujo o foco da iniciativa é a prevenção ao uso de drogas e à violência, promovendo a saúde, a segurança e o bem-estar dos estudantes. No entanto, a atual defasagem da frota da PMRO e a falta de veículos adequados representam obstáculos significativos para o êxito do programa.

- Aquisição de veículos para os Cras e Creas, Infra Suas 2025:

Aquisição de 82 (oitenta e dois) veículos tipo caminhonete, sendo 62 (sessenta e dois) para o Centro de Referência da Assistência Social - Cras e 20 (vinte) para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - Creas, em razão do número de usuários do Sistema Único de Assistência Social - Suas residentes em territórios rurais, quilombolas, ribeirinhos e indígenas, que demandam veículos apropriados para trafegar em estradas e localidades mais distantes, conforme o Projeto Infra Suas Rondônia, o qual visa

fortalecer a atuação da Política de Assistência Social, que se baseia na matricialidade sociofamiliar e na territorialização. Essas diretrizes exigem a presença ativa das equipes nos territórios para identificar vulnerabilidades, riscos e potencialidades, além de garantir proteção e atendimento às famílias em seu contexto. Os veículos permitirão maior mobilidade para os profissionais dos Cras e Creas, otimizando o alcance e a efetividade dos serviços socioassistenciais, especialmente em áreas de difícil acesso e alta vulnerabilidade social.

- Infraestrutura do Programa Criança Protegida:

A construção de 5 (cinco) unidades de Conselhos Tutelares nos municípios de Presidente Médici, Jaru, Cerejeiras, Alto Paraíso e Espigão do Oeste, correspondente à fase de infraestrutura do Programa Criança Protegida, com a transferência de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por meio de convênios entre o estado de Rondônia e municípios, para aprimorar espaços físicos destinados aos Conselhos Tutelares, proporcionando um ambiente digno, acessível e funcional, tanto para o acolhimento de crianças, adolescentes e suas famílias quanto para a atuação dos conselheiros, além de garantir melhores condições de trabalho, fortalecer a rede de proteção e ampliar a eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

- Cartão alimentação do Programa Prato Fácil:

Em atendimento à Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - Losan, Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a proposta consiste na concessão de um benefício financeiro, por meio de um crédito pré-pago, que pode ser utilizado pelos beneficiários em estabelecimentos credenciados — como mercados, mercearias e feiras — para a aquisição direta de alimentos. Essa iniciativa complementar de forma significativa o Programa Prato Fácil, principalmente nas localidades mais afastadas ou menos urbanizadas de Rondônia, onde a infraestrutura limita a implementação de restaurantes populares ou estabelecimentos credenciados. Assim, enquanto o Prato Fácil se concentra em áreas urbanas e municípios mais populosos, o cartão alimentação atenderá populações em regiões rurais e remotas, onde a abertura de novos pontos de atendimento seria inviável devido a obstáculos logísticos ou altos custos operacionais. Ademais, o cartão alimentação proporciona maior autonomia aos beneficiários, permitindo a escolha dos produtos e incentivando a aquisição de alimentos frescos e regionais, fortalecendo a economia local.

- Equipagem para o Programa Estadual Crescendo Bem:

A aquisição de kits compostos por tablets e uniformes para equipar os agentes de visitação do Programa, visando aprimorar a qualidade do serviço prestado, promover o bem-estar dos profissionais e ampliar o alcance das políticas públicas voltadas à Primeira Infância. Essa medida proporcionará melhores condições de trabalho, contribuindo para a efetividade das ações junto às famílias atendidas e fortalecendo a estruturação de políticas públicas baseadas em resultados concretos.

- Edital de Chamamento Público para Seleção de Organizações da Sociedade Civil:

O presente projeto visa a abertura e publicação de edital de chamamento público, por meio de termos de fomento, para a execução de propostas que promovam os direitos humanos no estado de Rondônia, com propostas que variam de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), priorizando iniciativas voltadas à promoção da cidadania, inclusão social e garantia de direitos fundamentais, além de promover impacto direto na vida dos beneficiários. Os editais também qualificam a gestão dos recursos públicos, ao estabelecer critérios transparentes e assegurar resultados mensuráveis. A participação das Organizações da Sociedade Civil - OSC's, com sua expertise e atuação local, potencializa os efeitos das políticas sociais e promove mudanças estruturais duradouras. Este chamamento público representa, portanto, um marco na consolidação de políticas sociais comprometidas com a equidade, a participação social e a superação das causas estruturais da pobreza, conforme o Projeto Edital terceiro setor.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à

referida unidade gestora, a fim de viabilizar a execução de ações estratégicas voltadas à proteção social, ao desenvolvimento infantil, ao combate à fome, à garantia de direitos e ao fortalecimento da rede socioassistencial do estado de Rondônia. Os recursos suplementares permitirão a implementação de projetos como o fortalecimento do Proerd, a reestruturação dos Cras e Creas por meio do Infra Suas, a construção de Conselhos Tutelares, a ampliação do Programa Prato Fácil por meio do Cartão Alimentação, a equipagem do Programa Crescendo Bem e o financiamento de iniciativas de Organizações da Sociedade Civil via chamamento público. Tais medidas visam à promoção da cidadania, à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida das populações em situação de vulnerabilidade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059792888** e o código CRC **6508F481**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002265/2025-10

SEI nº 0059792888



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 40.876.993,42, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 40.876.993,42 (quarenta milhões oitocentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DE RONDÔNIA - FECOEP			40.876.993,42
23.011.08.243.2087.4176	PROMOVER O PROGRAMA CRIANÇA PROTEGIDA	449052	2.761.0	1.089.756,00
23.011.08.244.2087.1494	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL	339048	2.761.0	2.565.000,00
		339039	2.761.0	135.000,00

23.011.08.244.2087.2197	PROMOVER ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS	445042	2.761.0	6.000.000,00
		339030	2.761.0	2.113.844,00
		449052	2.761.0	25.973.393,42
		444042	2.761.0	3.000.000,00
			TOTAL	R\$ 40.876.993,42



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059793265** e o código CRC **090ECB83**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002265/2025-10

SEI nº 0059793265